ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

1. OBJETO:

1.1. "**PREGAO PRESENCIAL PARA**": CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, **AQUISIÇÃO DE UMA (01) PÁ CARREGADEIRA** POR INTERMEDIO DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE – SUDECO E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT **"CONVÊNIO SUDECO Nº 897235/2019 - PROCESSO 59800.003354/2019-51E PROPOSTA 055628/2019**, E **UMA (01) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL**, ORIUNDO DO **CONVENIO MAPA Nº 887619/2019, em consonância à PROPOSTA DE Nº 003905/2019**, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - MAPA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT; Conforme especificações e quantidades descritas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira Detalhada do referido Convenio.

JUSTIFICANDO Ainda: itens fracassados no pregão presencial nº 004/2020 realizado no dia 30/03/2020 e Pregão Presencial nº005/2020 realizado em 31/03/2020.

2.0.OBJETIVO GERAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Município de São Félix do Araguaia - MT possui 10 (dez) assentamentos, sendo eles: Projeto de Assentamento (P.A.) Zeca da Doca, Tia Irene, Olaria, Lago de Pedra, Chapadinha, Xavantinho, Carnaúba, Azulona Gameleira, Mãe Maria e Dom Pedro, tendo como predominância a pecuária de corte e agricultura familiar, com aproximadamente 4.185 (quatro mil, cento e oitenta e cinco) famílias que residem na zona rural, e 1.800 (mil e oitocentos) produtores da agricultura familiar (IBGE/2010). As produções agropecuárias mais desenvolvidas são mandioca, milho, cana de açúcar, pecuária de corte, pecuária de leite, piscicultura, ovinocultura, hortifruticultura, avicultura corte e postura e suinocultura. As atividades desenvolvidas na ovinocultura avicultura de corte e postura, suinocultura e cultura da mandioca são em grande maioria para subsistência com grandes potencialidades para comercialização. Estamos presenciando a implantação da cultura da soja, milho em grande escala pelo agronegócio Empresarial. O município de São Félix do Araguaia – MT tem grande potencial hídrico e produtivo, dotado de corpo técnico através da Secretaria de Agricultura e EMPAER que fará os acompanhamentos técnicos. Mediante as potencialidades existentes na região e atendendo as demandas levantadas pelo município, que vai desde assistência técnica, qualificação da mão-de-obra, linhas de financiamentos, regularização fundiária e ambiental, organização da produção, apoio à comercialização, infraestrutura, tornou-se necessário à criação de estratégias traçadas com base em ações planejadas conforme as necessidades e características do município. As ações são direcionadas exclusivamente aos pequenos empreendimentos rurais e urbanos, com potencial para o desenvolvimento econômico e social do Município e da região. Com a aquisição da Pá carregadeira , Será de extrema importância, pois a pá carregadeira será utilizada nos consertos e cascalhamentos das estrada vicinais A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Agricultura dispõe de Equipe Técnica, que farão o acompanhamento das atividades desenvolvidas com os equipamentos adquiridos. O Município possui 01 (uma) garagem dotada de 02 (dois) mecânicos, lavador e rampa para troca de óleo e manutenção geral.

3.0. OBJETIVOS:

3.1. O Objetivo e reforça a frota de máquinas do município, vendo o município tem varias estradas de terra praticamente intransitáveis que dependem da prefeitura para manter o seu bom estado de trafegabilidade, como um dos objetivos do programa é dinamizar o território e reduzir as desigualdades regionais, usaremos estes equipamentos para aumentar nossa frota de veículos de trabalho e assim daremos atenção e manutenção em vários pontos simultaneamente.

4.0. BENEFICIÁRIOS:

4.1. Beneficiários Diretos: 10 (dez) assentamentos sendo eles: P.A. Zeca da Doca, Tia Irene, Olaria, Lago de Pedra, Chapadinha, Xavantinho, Carnaúba, Azulona Gameleira, Mãe Maria e Dom RESULTADOS ESPERADOS

A curto prazo as estradas serão melhoradas e a trafegabilidade ficará boa, Aumentando a produtividade, renda e consequentemente aumentando a qualidade de vida do pequeno produtor promovendo a permanência das famílias no campo, promovendo o desenvolvimento regional e territorial, fomentar o setor agropecuário e diminuir as desigualdades regionais.

4.2.OBJETIVO GERAL E JUSTIFICATIVA: A Aquisição de Equipamento visa atender os anseios da Equipe Técnica, composta por Técnicos Agrícola, Biólogos, Engenheiro Ambientais e Veterinários que presta Auxilio no Serviço de ATER aos agricultores familiares do município de São Félix do Araguaia – MT, possui poucos equipamentos de escritório, tipo impressora, para auxílio no trabalho de ATER aos pequenos produtores rurais;

5.0. LOCALIZAÇÃO:

5.1. O Equipamento a ser adquiridos ficará à disposição no Pátio de Máquinas deste Município, sendo destinados ao concerto e conservação das estradas vicinais.

6.0. PARCEIROS:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais, EMPAER e associações ligadas à agricultura familiar, todos localizado no município de São Félix do Araguaia – MT.

3 – RELAÇÃO DOS MATERIAIS E CARACTERISITCAS:

"A presente licitação tem por objeto: PREGAO PRESENCIAL PARA": **AQUISIÇÃO DE UMA (01) PÁ CARREGADEIRA** e **UMA (01) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL**, Conforme especificações e quantidades descritas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira Detalhada do referido Convenio, Edital e Minuta de contrato.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO E BENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL	COD. TCE	UF MT
01	01	UNID	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, MOTOR TURBO A DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 133 HP, CAÇAMBA DE 1,8 M³, COM CABINE TOTALMENTE FECHADA EQUIPADA COM AR CONDICIONADO, CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS. FABRICAÇÃO NACIONAL, PESO	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00	00022018	1

			OPERACIONAL, MÍNIMO: 10.089 KG. IGUAL, MELHOR OU SIMILAR.				
02	**01**	**UNID**	**AQUISIÇÃO DE 01 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: IMPRIME FRENTE E VERSO, SISTEMA DE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO CARTA DE ATÉ 40 PPM PRETO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PAGINA: ATÉ 5,4 SEGUNDOS; EM ATÉ 12,9 SEGUNDOS (100V) PRETO. IGUAL, MELHOR OU SIMILAR.**	**R$ 956,33**	**R$ 956,33**	**00025244**	**1**

4 – LOCAL DE ENTREGA.

4.1 – O local de entrega dos materiais deverá ser na Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Rural no Município de São Félix do Araguaia, no horário das 08h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, ou no local constante da ordem de compra.

5 – RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E BENS MATERIAS.

5.1 – A entrega dos materiais será recebida, conferida, acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Agricultura, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

5.2 – A presença da fiscalização da Administração não alide nem diminui a responsabilidade da contratada;

5.3 – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências e especificações recomendadas.

6 – RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR.

6.1 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas,

6.2 – Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente contrato;

6.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem

subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
6.6 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e fretes – carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT;
6.7 – Fornecer os materiais, objeto de contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
6.8 – Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
6.9- A CONTRATADA é o único responsável em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possam causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura Municipal, pelo ressarcimento e indenização devidos;
6.10– Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
7.1 - Designar servidor da Administração para proceder ao recebimento dos materiais;
7.3 – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato e ou/empenho;
7.4 – Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais;
7.5 – Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.
7.6 - Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da LEI Nº 8.666/93;
7.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

8 – GARANTIA.
8.1 - Caberá a contratada realizar o objeto do contrato de acordo com a legislação vigente e normas internas desta Prefeitura (CONTRATATANTE), ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da aquisição dos materiais, a mesma terá de cumprir as cláusulas contratuais, sob pena prevista no futuro contrato.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.
10.1 - As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2020, assim definidos:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
UNIDADE: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 1012 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PEQUENO PRODUTOR
ELEMENTOS DE DESPESAS: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
COD. 696

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
UNIDADE: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
PROJETO ATIVIDADE: 2014– MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC DE AGRICULTURA
ELEMENTOS DE DESPESAS: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10 – PROJETO BASICO.
10.1 - O contrato da presente licitação será feito baseado com **"especificações e quantidades descritas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira Detalhada do "CONVÊNIO SUDECO Nº 897235/2019"". - PROCESSO 59800.003354/2019-51 E PROPOSTA 055628/2019. CONVENIO MAPA Nº 887619/2019, em consonância à PROPOSTA DE Nº 003905/2019** e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de **Secretaria Municipal Agricultura**;

10.2 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – será nomeado um servidor por Portaria para ficar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1° e 2° do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93, e atualizações posteriores.
10.3 - O modo de julgamento será menor preço por ITEM conforme edital, de acordo com as exigências legais.

11 - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.
11.1 – Os equipamentos serão novos, zero km, 1º uso, conforme os casos terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do material, situação a ser comprovada por laudo emitido por auditor veicular (regulador de sinistros) contratado pelo Município;
11.2 - Na elaboração da proposta a licitante deverá apresentar o preço por item. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca do material.
11.3 - A entrega dos materiais deverá ser feita no máximo em 60 (sessenta) dias úteis da data do recebimento da ordem de compra e de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria de Obras.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 - Se, na execução do objeto deste Termo de Referência, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a empresa vencedora, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, Art. 88 da Lei nº 8.666/93 poderá sofrer as seguintes Sanções e Penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a execução do serviço e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho.

c) Multa compensatória, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pela rescisão unilateral da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados intimação feita pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, por um período não superior a dois anos, e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

12.1.2 - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 13.1 poderão também ser aplicadas à Empresa vencedora quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legai(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou

b) Praticar (em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

12.1.3 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" do item 13.1, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.
12.1.4 - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c" do item 13.1, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final a data do efetivo pagamento.
12.1.5 - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 são independentes entre si e serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, não impedindo que a mesma, rescinda unilateralmente a Nota de Empenho.
12.1.6 - A penalidade estabelecida na alínea "e" do item 13.1, é de competência exclusiva do Sra. Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

12.1.7 - Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
12.1.8 - Em quaisquer dos casos previstos no item 13.1 e subitens, é assegurado à Empresa vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13 - DO PAGAMENTO:
13.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT efetuará o pagamento em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrada da documentação completa e considerados perfeita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, a documentação para efeito de pagamento, será constituída de Nota Fiscal/Fatura e autorização de fornecimento.
13.2 - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT do recebimento dos materiais, o fato será de imediato comunicado à Empresa vencedora, para ratificação das causas de seu indeferimento.
13.3 - As Notas Fiscais e as Faturas deverão indicar o número da nota de empenho mencionada, bem como da conta corrente, agência e banco da Empresa vencedora, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
13.4 - Os pagamentos poderão ser sustados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações da Empresa vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT;

b) inadimplemento de obrigações da Empresa vencedora para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT por conta de erros na entrega dos materiais;

c) erros ou vícios nas Faturas.

13.5 - Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da Licitante junto às Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e INSS;
13.6 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

13.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Empresa vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;
13.8 - Não será efetuado nenhum pagamento antecipado;
13.9 - Caso a Empresa vencedora seja optante do SIMPLES, deverá juntar à Nota Fiscal a Declaração nos moldes da IN SRF nº. 480/2004;

14 - FISCALIZAÇÃO
14.1 - A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e

prepostos.
14.2 - A fiscalização verificará se os materiais foram entregues de acordo com as exigências deste Termo de Referência.
14.3 - Em caso de não-conformidade, a empresa vencedora será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.
14.4 - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Termo de Referência, e em seus documentos integrantes, aos qual a Empresa vencedora, declara conhecer nos seus expressos termos.
14.5 - A fiscalização será meramente supletiva e relacionada com execução do objeto deste Termo de Referência, não implicando a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, por compromissos da Empresa vencedora perante terceiros.

15 - DA NOTA DE EMPENHO
15.1 - A Nota de Empenho obedecerá às condições estabelecidas neste Termo e terá força de contrato, estando vinculada integralmente a este Instrumento, implicando na obrigatoriedade da(s) Empresa(s) vencedora(s) em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Termo, como no Edital e na sua proposta;

16 - DO CONTRATO
16.1 - Terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
16.2 - A Licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para assinar o Contrato. A recusa em assinar o Contrato será entendida como inexecução total do mesmo, passível de aplicação de penalidades constante neste Edital;
16.2.1 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal;
16.3 - A Licitante vencedora deverá manter a regularidade referente à habilitação e qualificações exigido no procedimento licitatório, durante toda a vigência do Contrato.
16.4 - Se a Licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação no procedimento licitatório, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.
16.5 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

17. DA RESCISÃO
17.1 - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
17.2 - O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato.
17.3 - A Licitante vencedora reconhece desde já os direitos da Prefeitura Municipal, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93.
17.4 - Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Licitante vencedora, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da mesma Lei.
17.5 - A falta de cumprimento de qualquer Clausula ou simples condição do contrato, poderão acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. A Prefeitura Municipal poderá também rescindir o contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Concordata ou falência ou instauração da insolência civil da Licitante vencedora;
b) Dissolução da sociedade, e
c) Inadimplência da Licitante vencedora em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

17.6 - Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido, na forma da Lei, por ocorrência das demais situações previstas na Lei n. º 8.666/93.
17.7 - Em quaisquer dos casos previstos neste item, é assegurado à Licitante vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa.

São Félix do Araguaia - MT, 17 de abril de 2020.

GERSON ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura
Responsável pelo Termo de Referência.

Aprovado em 17/04/2020.

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal